



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº 420/2025**

Processo Administrativo nº 26.079/2025 – Pregão Eletrônico nº 361/2025

Contrato nº. **420/2025**

Processo Administrativo nº 26.079/2025 – Pregão Eletrônico nº 361/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CLAUDINEI TONIETTI EPP**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EQUIPAR O PALCO MÓVEL ITINERANTE

Valor: **R\$ 9.314,90 (nove mil, trezentos e catorze reais e noventa centavos).**

Dotação Orçamentária: Fichas nº 555 e 580 – Secretaria Municipal de Cultura

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Cultura, **MARIA CRISTINA CURY RAMOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.505.583-7 e CPF nº 141.371.508-77, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLAUDINEI TONIETTI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.732.430/0001-17, sediada na Praça Prudente Moraes, nº 78 - Fundos, Centro, município de São José do Rio Pardo/SP, representada por seu representante legal **Claudinei Tonietti**, portador do RG nº 20.283.805-5 e do CPF/MF nº 154.553.338-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 361/2025 - processo administrativo nº 26.079/2025**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EQUIPAR O PALCO MÓVEL ITINERANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MESA DE SOM 16 CANAIS DE ENTRADA BALANCEADA: 14 CANAIS DE ENTRADA BALANCEADA MONO (1 A 14) E 1 CANAL DE ENTRADA BALANCEADA / DESBALANCEADA STEREO (15 / 16). DOS 14 CANAIS DE ENTRADA BALANCEADA MONO, 10 PERTENCEM AO PHANTOM POWER GROUP (CANAIS DE 5 A 14) E 4 ESTÃO FORA DELE (CANAIS DE 1 A 4) 1 CANAL DE SAÍDA STEREO MASTER L E R BALANCEADA FLUTUANTE 1 CANAL DE SAÍDA DE MONITOR 1 CANAL PARA EFEITOS CONTENDO INTERNAMENTE UM PROCESSADOR DIGITAL COM 15 PRESETS DE EFEITOS DE ECHO & SIMULATED REVERB / DELAY PARA MICROFONES, COM CHAVE SELETORA DE PROGRAMA E DISPLAY DE 2 DIGITOS, RETORNO EM 2 CANAIS COM EQUALIZAÇÃO ATIVA DIFERENCIADA E CHAVE INVERSORA PARA EFEITOS EXTERNOS COM RETORNO EM STEREO STEREO DIGITAL PLAYER COM ENTRADA USB, COM CONTROLE REMOTO, PARA PEN DRIVE OU PARA MICRO CARTÃO SD OU SDHC ATRAVÉS DE ADAPTADOR USB, LOCALIZADO NA SEÇÃO MASTER E ENVIANDO OS SINAIS PARA O CANAL STEREO (15 / 16)~^CHAVE PHANTOM POWER GROUP COM LED INDICADOR 1 CANAL PARA FONE DE OUVIDO STEREO COM PFL (PRÉ ESCUTA)~^CANAL DE SAÍDA PARA GRAVAÇÃO COM CONTROLE DE VOLUME LEDS INDICADORES DE NÍVEL DE SAÍDA INDIVIDUAIS +4DB E CLIP NOS CANAIS LEFT E RIGHT DO STEREO MASTER E DE	01	R\$ 1.197,00	R\$ 1.197,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 420/2025

Processo Administrativo nº 26.079/2025 – Pregão Eletrônico nº 361/2025

	MONITOR SMPS — FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA (FONTE AUTOMÁTICA) DE 90V A 260V - 50/60 HZ.-^ <b>MARCA/MODELO: TKLBLS CT16</b>			
02	MESA DE ILUMINAÇÃO DMX 32 CANAIS, PADRÃO RACK 19" / 3U, CARACTERÍSTICA: CONTROLA 32 CANAIS DMX, FADERS DE MASTER: 01, FADERS DE CANAIS: 08, ROLO/PÁGINAS: A/B/C/D, CENAS: N.D. , BANCOS DE MEMÓRIA: N.D., ENTRADA USB - MEMÓRIA EXTERNA: N.D, DISPLAY: LCD, TENSÃO: AC 100-240V, 50/60HZ, CONEXÕES DE SINAL: 1X XLR IN, CONEXÕES DE ENERGIA: FONTE EXTERNA DC 9V, ESTRUTURA: ALUMÍNIO, ACABAMENTO: ALUMÍNIO, 1 ANO DE GARANTIA DE FÁBRICA; DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 550 X 160 X 255MM <b>MARCA/MODELO: SHOWTECH ST384B</b>	01	R\$ 949,00	R\$ 949,00
03	MICROFONE SM 58 DINÂMICO COM PADRÃO POLAR UNIDIRECIONAL CARDIOIDE DE ÓTIMA REJEIÇÃO DE SONS FORA DO EIXO E UNIFORME EM TODA A FAIXA DE FREQUÊNCIAS. EQUIPADO COM CÁPSULA DE NEODÍMIO DE ALTO NÍVEL DE SAÍDA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CORPO EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO NA COR CHAMPANHE, GLOBO: ACABAMENTO NA COR CHAMPANHE FILTRO POP: MONTADO INTERNAMENTE NO GLOBO CHAVE LIGA/DESLIGA: NO CORPO SELEÇÃO INTERNA DE IMPEDÂNCIA: SIM CÁPSULA: DINÂMICA COM IMÃ DE NEODÍMIO DE MAIOR EFICIÊNCIA E SISTEMA S.R.C.* QUE UNIFORMIZA A CURVA DE RESPOSTA E A DIRETIVIDADE RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS: 50HZ A 15 KHZ IMPEDÂNCIA: BAIXA 350 OHM / ALTA 5 K OHM SENSIBILIDADE: A 1 KHZ BAIXA -56DB / ALTA -44DB (0DB = 1V/PA) DIAGRAMA POLAR: UNIDIRECIONAL CARDIOIDE FASE: UMA PRESSÃO POSITIVA NO DIAFRAGMA PRODUZ UMA TENSÃO POSITIVA NO PINO DOIS EM RELAÇÃO AO PINO 3 (CANON) PESO DO MICROFONE: 240 GRAMAS; DEVE ACOMPANHAR O PRODUTO: 1 BOLSA PARA TRANSPORTE 1 CABO DE ÁUDIO 5 METROS COM CONEXÃO XLR FÊMEA + P10 1 CACHIMBO (SUPORTE PARA O MICROFONE) 1 CASE PARA PROTEÇÃO. <b>MARCA/MODELO: LESON SM58</b>	04	R\$ 177,00	R\$ 708,00
04	PEDESTAL PARA MICROFONE GIRAFÁ; MATERIAL: METAL, PINTURA ELETROSTÁTICA COR PRETA, PÉS DOBRÁVEIS E REFORÇADOS COM HASTES DUPLAS, ALTURA: MÁXIMA 200CM / MÍNIMA 105CM, COMPRIMENTO DA HASTE GIRAFÁ: 73CM, PESO APROXIMADO: 1.9KG, ITENS INCLUSO - 1 PEDESTAL MICROFONE - 1 CACHIMBO COM FIO BRINDE. <b>MARCA/MODELO: ENDURANCE PEDESTAL</b>	04	R\$ 79,00	R\$ 316,00
05	CACHIMBO PARA MICROFONE USO UNIVERSAL PARA MICROFONES COM OU SEM FIO USO: MICROFONES; MATERIAL: PLÁSTICO DE ENGENHARIA ABS; COM ROSCA METÁLICA E REDUTOR DE ROSCA; TIPO: SUPORTE; ABERTURA: 25MM A 35MM DIMENSÃO: 80 MM X 60MM. <b>MARCA/MODELO: MXT CACHIMBO</b>	04	R\$ 9,00	R\$ 36,00
07	CAIXA ATIVA SUB GRAVE 15" 1000W RMS; CARACTERÍSTICAS: CAIXA PROCESSADA PARA GRAVES E SUBGRAVES; 1X ALTO-FALANTE DE 15"; ENTRADAS BALANCEADAS LINE A E LINE B COM CONECTORES XLR-F; CONTROLE DE VOLUME; CIRCUITO DE LIMITER; LEDS INDICADORES DE LIMITER, ON/OFF E SINAL; FILTRO LOW PASS CORTE VARIÁVEL; INVERSÃO DE POLARIDADE SELECIONÁVEL POR CHAVE; CABO DE ENERGIA COM TRÊS PINOS, SENDO O TERCEIRO PINO O ATERRAMENTO; CONECTORES DE ENTRADA/SAÍDA: 2X XLR-F, 2X XLR-M; CONTROLES: VOLUME, CHAVE ON/OFF, AJUSTE DE FASE; RECURSOS: LOW PASS VARIÁVEL, PROTEÇÃO DE CURTO-CIRCUITO, PROTEÇÃO DE TEMPERATURA, MICRO VENTILADOR COM VELOCIDADE CONTROLADA; CONSTRUÇÃO: MADEIRA (MULTI-LAMINADA COM COLAGEM ESPECIAL); ACABAMENTO: POLIÉSTER PRETO; TELA: AÇO (PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA); BASE PLÁSTICA: 1X SUPORTE 1"3/8; FAIXA DE TRABALHO: RANGE	01	R\$ 3.980,00	R\$ 3.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 420/2025

Processo Administrativo nº 26.079/2025 – Pregão Eletrônico nº 361/2025

	DE OPERAÇÃO: 30HZ A 800HZ PRESSÃO SONORA MÁXIMA DE PICO: 130DB SPL; COBERTURA: 360°; AMPLIFICADOR: POTÊNCIA DE SAÍDA: 1000W (POTÊNCIA RMS, THD+N DE 1%, REDE ELÉTRICA CORRIGIDA PARA 127VAC, SINAL TONE BURST 1KHZ 33@99MS, FILTRO 22HZ A 22KHZ, COM LIMITER DESABILITADO); AC POWER: 1X PLUGUE PADRÃO NRB14136-20A; 1X CHAVE ON/OFF (INTERRUPTOR TECLA);RANGE DE OPERAÇÃO (CHAVE SELETORA): 100 A 130 (127)VAC, 50~60HZ / 200 A 240 (220)VAC, 50~60HZ; FUSÍVEIS: 10A/250VAC (20MM) PARA OPERAÇÃO EM REDE DE 120VAC, 5A/250VAC (20MM) PARA OPERAÇÃO EM REDE DE 240VAC. <b>MARCA/MODELO: LJÁUDIO SB 1000A</b>			
08	CAIXA ACÚSTICA SUB GRAVE 15" 600W RMS; SUBWOOFER PASSIVO PARA RESPOSTA DE GRAVES DE 40HZ A 150HZ (-10DB / FILTRO LOW PASS EM 150HZ) ALTO-FALANTE DE 15", CONSTRUÇÃO: MADEIRA (MULTI-LAMINADA COM COLAGEM ESPECIAL); ACABAMENTO: POLIÉSTER PRETO; TELA: AÇO (PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA; BASE PLÁSTICA: 1X SUPORTE 1"3/8; ENTRADAS DE POTÊNCIA COM CONECTORES TIPO SPEAKON 4 POLOS, ACOMPANHA CABO SPEAKON / SPEAKON DE 05 METROS <b>MARCA/MODELO: LJÁUDIO SB600P</b>	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
11	CABO SPEAKON PP IMFAP 2X2,5 - 10 METROS, COMPONENTES UTILIZADOS: PLUG SPEAKON 4 POLOS LINHA SA2X, CABO IMFAP POLARIZADO PARA ÁUDIO 2X2,5MM, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MODELO SEAKON MACHO SA2X, LINHA 4 VIAS CLASSE A, MACHO, REVESTIDO DE PLÁSTICO, DIMENSÃO:03 X 0,3 X 7CM, PESO: 0,50KG. <b>MARCA/MODELO: FIOPLUS 2X2,5 10M</b>	02	R\$ 97,00	R\$ 194,00
12	CABO BALANCEADO XLR (MACHO) X XLR (FÊMEA) COMPRIMENTO DO CABO: 5 METROS, DE ALTA QUALIDADE COM CAPA EM TECIDO E CONECTOR XLR METÁLICO MACIÇO, CONDUTOR EM COBRE OFHC E DUPLA BLINDAGEM, IMUNÉ A INTERFERÊNCIAS E CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS EXTERNOS. <b>MARCA/MODELO: KTO 2XLR 5M</b>	01	R\$ 34,90	R\$ 34,90
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 9.314,90</b>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses a partir do recebimento da autorização de fornecimento**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4. .

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 9.314,90 (nove mil, trezentos e catorze reais e noventa centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos



pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, se for o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar, se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



**Contrato nº 420/2025**

Processo Administrativo nº 26.079/2025 – Pregão Eletrônico nº 361/2025

normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar, se for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - 1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
  - 2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.



**Contrato nº 420/2025**

Processo Administrativo nº 26.079/2025 – Pregão Eletrônico nº 361/2025

- 3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- 4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*), dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**Contrato nº 420/2025**

Processo Administrativo nº 26.079/2025 – Pregão Eletrônico nº 361/2025

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02.11.03 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO, DIFUSÃO E AÇÃO CULTURAL – 13.392.0011.2.021 – MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 01.100.000 – TESOIRO GERAL – FICHA Nº 555 – NOTA DE EMPENHO Nº 22897.

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02.11.03 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO, DIFUSÃO E AÇÃO CULTURAL – 13.392.0011.2.051 – MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE CULTURA – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 01.100.000 – TESOIRO GERAL – FICHA Nº 580 – NOTA DE EMPENHO Nº 22896.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº



**Contrato nº 420/2025**

Processo Administrativo nº 26.079/2025 – Pregão Eletrônico nº 361/2025

14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Botucatu - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Botucatu, 15 de dezembro de 2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**MARIA CRISTINA CURY RAMOS**  
Secretária Municipal de Cultura

**CLAUDINEI TONIETTI EPP**  
**CLAUDINEI TONIETTI**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**